



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 004/2026 – MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA**

Processo Administrativo nº 113/2026

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.748.212/0001-51, com sede na Rua Baldur Magnus Grubba, nº 2865, Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aprovou as amostras e declarou vencedora a empresa **FIGUEREDO SANTOS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo legal previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme as disposições constantes no instrumento convocatório.

II – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a futura e eventual aquisição de uniformes, mochilas e acessórios escolares para atendimento das demandas do Município de São Félix/BA.

Após a fase de lances e análise de amostras, a empresa **FIGUEREDO SANTOS LTDA.** teve suas amostras aprovadas e foi declarada vencedora do Lote 04.



Todavia, ao se analisar a documentação técnica apresentada pela recorrida, especialmente os laudos laboratoriais e documentos vinculados às amostras, verifica-se a existência de graves irregularidades capazes de comprometer não apenas a legalidade da aprovação das amostras, mas também a própria lisura e competitividade do certame.

Além da **ausência dos laudos exigidos** no Termo de Referência para comprovação dos materiais ofertados, constatou-se a **existência de inúmeros elementos objetivos que evidenciam fortes indícios de atuação coordenada entre a empresa FIGUEREDO SANTOS LTDA. e a empresa LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, concorrente que também participou do presente procedimento licitatório.

Não se trata de mera coincidência pontual ou situação isolada.

O conjunto probatório revela compartilhamento de contatos operacionais, identidade estrutural de documentos, utilização de dados coincidentes, similaridade extrema de propostas comerciais e até mesmo histórico de apuração administrativa envolvendo exatamente as mesmas empresas em outro procedimento licitatório promovido pelo Município de Mairi/BA.

A gravidade dos fatos impõe a imediata revisão da decisão administrativa proferida.

III – DA AUSÊNCIA DOS LAUDOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência estabeleceu de forma objetiva a necessidade de apresentação de laudos laboratoriais acreditados por laboratórios credenciados no INMETRO, aptos a comprovar as características técnicas dos materiais utilizados na fabricação das mochilas e estojos

Não se trata de exigência meramente formal.

A Administração estabeleceu especificações técnicas precisas relacionadas à gramatura, composição, resistência, impermeabilidade e características físicas dos materiais, justamente porque tais elementos não podem ser aferidos apenas visualmente.

As exigências constantes do edital demandam efetiva comprovação laboratorial.

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



Contudo, ao se analisar os laudos apresentados pela empresa FIGUEREDO SANTOS LTDA., verifica-se que **diversos materiais exigidos no Termo de Referência simplesmente não possuem comprovação técnica correspondente.**

Conforme quadro comparativo elaborado pela recorrente, os seguintes materiais exigidos no edital não foram devidamente comprovados:

| MATERIAL SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA | RESULTADOS EDITAL | RESULTADO LAUDOS APRESENTADOS PELA FIGUEREDO |
|--|-------------------------|--|
| Material resistente impermeável PVC e | 516,98 g/m ² | NÃO APRESENTOU |
| Material 600 PVC | 336,32 g/m ² | NÃO APRESENTOU |
| Material Cetim | 72,7 g/m ² | NÃO APRESENTOU |
| Material Siena Mescla | 420,94 g/m ² | NÃO APRESENTOU |
| Material Lona Encerada | 494,03 g/m ² | NÃO APRESENTOU |
| Material Atlanta PVC | 535,95 g/m ² | NÃO APRESENTOU |
| Material Nylon 70 PVC | 279,68 g/m ² | NÃO APRESENTOU |
| Material TNT | 78,76 g/m ² | NÃO APRESENTOU |

Ou seja, a aprovação das amostras ocorreu sem que houvesse efetiva demonstração técnica de atendimento às exigências editalícias.

A situação torna-se ainda mais grave quando se observa que o **parecer técnico emitido pela Administração é absolutamente genérico e não demonstra minimamente quais critérios efetivamente foram analisados.**

O parecer limita-se a afirmar genericamente que “as amostras apresentadas atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência”, sem apontar:

- quais laudos foram analisados;
- quais materiais foram efetivamente comprovados;
- quais gramaturas foram aferidas;
- quais documentos demonstraram compatibilidade com o edital;

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



- quais parâmetros técnicos foram utilizados para aprovação.

Trata-se de motivação manifestamente insuficiente para sustentar ato administrativo de tamanha relevância, especialmente diante da complexidade técnica das especificações exigidas no Termo de Referência e da própria natureza do objeto licitado. A Administração limitou-se a emitir conclusão genérica de conformidade, sem demonstrar quais documentos foram efetivamente analisados, quais critérios técnicos foram utilizados pela comissão responsável, tampouco quais elementos concretos comprovariam o atendimento das exigências editalícias relacionadas aos materiais, gramaturas, composições e características físicas previstas no instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 exige julgamento objetivo, motivação adequada, observância da vinculação ao instrumento convocatório e estrita observância aos critérios previamente estabelecidos pela Administração. **Não é juridicamente admissível que especificações técnicas altamente detalhadas, estabelecidas justamente para garantir qualidade, resistência, durabilidade e padronização do objeto contratado, sejam posteriormente relativizadas ou afastadas mediante mera avaliação subjetiva ou visual da comissão de análise.**

O próprio edital previu expressamente a possibilidade de exigência de amostras e laudos laboratoriais como mecanismo técnico de verificação da conformidade dos materiais ofertados. Isso porque características como gramatura, impermeabilidade, composição têxtil, resistência e espessura não podem ser aferidas de maneira empírica, visual ou intuitiva, dependendo necessariamente de comprovação técnica especializada por meio de ensaios laboratoriais idôneos.

Assim, se a própria Administração optou por estabelecer parâmetros laboratoriais específicos e objetivos no Termo de Referência, não pode posteriormente ignorá-los, flexibilizá-los ou substituí-los por análise genérica desacompanhada da correspondente comprovação documental. Admitir tal situação representaria afronta direta aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica, além de criar tratamento desigual entre os licitantes que efetivamente atenderam às exigências técnicas do certame.

Dessa forma, diante da ausência dos laudos exigidos para comprovação dos materiais previstos no edital, a desclassificação da proposta apresentada pela recorrida constitui medida impositiva, nos termos do art. 59 da Lei nº

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



14.133/2021, sob pena de convalidação de proposta desacompanhada da documentação técnica indispensável à validação do objeto ofertado.

IV – DOS FORTES INDÍCIOS DE ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE AS EMPRESAS FIGUEREDO E LF5

Além das irregularidades técnicas relacionadas às amostras, o presente certame apresenta elementos extremamente graves relacionados à possível **atuação coordenada entre as empresas FIGUEREDO SANTOS LTDA. e LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Importante destacar que a recorrente não formula acusações levianas ou baseadas em meras conjecturas.

Os indícios decorrem de elementos objetivos constantes da própria documentação apresentada pelas empresas.

Ao se analisar os laudos laboratoriais apresentados pela FIGUEREDO, verifica-se que o e-mail de contato constante nos documentos técnicos corresponde justamente ao endereço eletrônico da empresa LF5, qual seja: *lf5.licita@gmail.com*. Vejamos:



RELATÓRIO DE ENSAIOS

O.S.: 48265.2N/25

SOLICITANTE: FIGUEREDO SANTOS LTDA

FAVORECIDO: FIGUEREDO SANTOS LTDA

ENDEREÇO: R DO CONTORNO, S/N - CASA - CONTORNOLÂNDIA - SERROLÂNDIA / BA

CONTATO: EDILSON RODRIGUES

E-MAIL CONTATO: lf5.licita@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA FORNECIDA: TISSUE NP (POLIÉSTER)

RECEBIMENTO NO LAB.: 17/06/2025

INÍCIO: 30/06/2025

TÉRMINO: 01/07/2025

METODOLOGIAS E RESULTADOS

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|-----------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| 1 LF5 COMÉRCIO, INDUSTRIA E | 262 | 54.257.139/0002-25 | 284.400,00 | 159.990,00 | | Sim |
| 2 MARCELO SIMONI | 085 | 37.652.289/0001-33 | 286.858,00 | 178.400,00 | 11,51 | Sim |
| 3 FIGUEREDO SANTOS LTDA ME | 133 | 02.018.039/0001-61 | 284.400,00 | 189.900,00 | 6,45 | Sim |
| 4 ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI | 861 | 11.593.690/0001-56 | 286.858,00 | 218.000,00 | 14,80 | Sim |
| 5 PNK COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI - | 375 | 00.748.212/0001-51 | 286.858,00 | 221.800,00 | 1,74 | Não |
| 6 GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E | 060 | 03.230.915/0001-81 | 286.858,00 | 250.000,00 | 12,71 | Não |
| 7 LAN SUPRIMENTOS LTDA | 624 | 50.465.880/0001-40 | 280.275,00 | 255.000,00 | 2,00 | Sim |
| 8 FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 242 | 06.137.748/0001-17 | 286.858,00 | 258.172,20 | 1,24 | Sim |
| 9 CONFECÇÃO SINTONIA LTDA. | 722 | 42.493.354/0001-65 | 269.600,00 | 269.600,00 | 4,43 | Sim |

Ou seja, **os laudos apresentados por uma empresa concorrente utilizam os dados operacionais da outra empresa participante do certame.**

A situação, por si só, já demonstra anormalidade incompatível com a independência empresarial que se espera em uma disputa licitatória.

Todavia, os elementos não se encerram aí.

Além do mesmo e-mail operacional, também há coincidência estrutura documental extremamente semelhante, identidade visual das propostas, disposição idêntica dos textos e declarações, mesma sequência estrutural dos documentos e atuação no mesmo município.



LF5 COMÉRCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
TRAV. MANOEL PACHECO DE OLIVEIRA, SN
SOL NASCENTE / SERROLÂNDIA - BA
CNPJ: 54.257.139/0002-25 / IE: 220.384.335 ME
TEL: (74) 9.9946-5442 E-MAIL: lf5.licita@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA E DECLARAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX - BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL: LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

FANTASIA: LIONS FIVE

CNPJ: 54.257.139/0002-25 **IE:** 220.384.335 ME

ENDEREÇO: TRAV. MANOEL PACHECO DE OLIVEIRA, SN. SOL NASCENTE / **CEP:** 44.710-00 / **CIDADE:** SERROLÂNDIA - BA

E-MAIL: lf5.licita@gmail.com **TELEFONE:** (74) 9.8111-9914

DADOS BANCÁRIO: Banco: 756 / SICOOB / Agência: 3289 / CC: 101901-5

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



FIGUEREDO SANTOS LTDA
RUA CONTORNOLÂNDIA, 100 – CENTRO / CEP: 44710-000 / SERROLÂNDIA – BA
CNPJ: 02.018.039/0001-61 / INSC. EST. 47.040.564

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX - BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados, nos termos do Edital e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL: FIGUEREDO SANTOS LTDA

FANTASIA: SARA VARIEDADES

CNPJ: 02.018.039/0001-61 **IE:** 47.040.564

ENDEREÇO: RUA CONTORNOLÂNDIA, SN. / CONTORNOLÂNDIA / CEP: 44.710-00 / CIDADE: SERROLÂNDIA - BA

E-MAIL: licitafigueredo@gmail.com **TELEFONE:** (74) 9.9982-3275

DADOS BANCÁRIO: Banco: 756 / SICOOB / Agência: 3289 / CC: 11116-3

REPRESENTANTE LEGAL

As similaridades extrapolam completamente qualquer hipótese razoável de coincidência.

As propostas apresentadas pelas empresas possuem:

- mesmo padrão estrutural;
- mesmo modelo textual;
- mesma disposição de informações;
- mesma ordem de declarações;
- mesma formatação operacional;
- mesmo banco e agência bancária.

Há ainda coincidência relacionada **à utilização do mesmo laboratório e mesma dinâmica operacional para encaminhamento das amostras.**

Todos esses elementos, analisados em conjunto, revelam fortes indícios de compartilhamento de estrutura operacional e possível atuação coordenada entre licitantes concorrentes.

Cumpra destacar que a própria Lei nº 14.133/2021 veda expressamente práticas que comprometam a competitividade, a isonomia e a integridade do procedimento licitatório.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação,

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610 – Curitiba/ PR



vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

A competitividade é um dos pilares centrais da licitação.

Qualquer circunstância que indique compartilhamento operacional entre empresas concorrentes exige apuração rigorosa pela Administração.

O próprio edital do Município de São Félix/BA vedou expressamente a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si.

Ainda que não exista prova definitiva de vínculo societário formal, o **conjunto de elementos apresentados demonstra fortes indícios de unidade operacional e atuação coordenada.**

A Administração não pode ignorar fatos dessa gravidade.

V – DO HISTÓRICO ENVOLVENDO AS MESMAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MAIRI/BA

A gravidade da situação torna-se ainda mais evidente diante da existência de procedimento administrativo anterior envolvendo exatamente as mesmas empresas.

No Pregão Eletrônico nº 001/2026, promovido pelo Município de Mairi/BA, houve instauração formal de diligência administrativa destinada justamente à apuração de indícios de compartilhamento de estrutura operacional entre FIGUEREDO SANTOS LTDA. e LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A diligência expedida pelo Município de Mairi/BA apontou expressamente:

- coincidência de telefone;
- coincidência de contatos operacionais;
- possível compartilhamento de estrutura;
- potencial comprometimento da lisura e competitividade do certame.

| | |
|---------------------|---|
| 03/03/2026 12:21:10 | Declaro a presente sessão suspensa, retorno previsto para às 14:00 horas. |
| 03/03/2026 12:16:48 | Ressalte-se, contudo, que a desclassificação não afasta a possibilidade de eventual aplicação de sanção administrativa, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias. O caso será encaminhada para análise jurídica. |
| 03/03/2026 12:16:07 | Após análise da documentação encaminhada, verifico que as empresas não atenderam integralmente ao que foi solicitado na diligência, sendo que a mera apresentação de declaração desacompanhada de lastro documental idôneo não se mostra suficiente para fins de comprovação. Diante disso, declaro as duas empresas desclassificadas do certame. |
| 03/03/2026 11:26:48 | Iniciarei a análise da documentação apresentada |

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



| | |
|---------------------|---|
| | ente para fins de comprovação. Diante disso, declaro as duas empresas desclassificadas do certame. |
| 03/03/2026 11:26:48 | Iniciei a análise da documentação apresentada |
| 03/03/2026 11:24:15 | Encerrado o prazo para apresentação da documentação |
| 03/03/2026 09:47:21 | O participante FIGUEREDO SANTOS LTDA ME adicionou o arquivo 1f92b0ca01264e17a1b8bd7e91a5498f.pdf aos documentos complementares. |
| 03/03/2026 09:11:16 | Determino um prazo de 02 (duas) horas para que as empresas apresentem a documentação para cumprimento da diligência. Em caso de não cumprimento resultará nas desclassificações de ambas as empresas. |
| 03/03/2026 09:09:53 | O arquivo Diligência Complementar.pdf foi adicionado ao processo. |
| 03/03/2026 09:07:14 | Após análise dos esclarecimentos apresentado pelas empresas, será necessária a aplicação de uma diligência complementar, a o irá em anexo no sistema. |
| 03/03/2026 09:04:11 | Bom dia, declaro reaberta a sessão. |
| 02/03/2026 16:33:32 | Declaro a sessão suspensa, retorno previsto para amanhã às 09:00 horas, com o resultado da análise da documentação encaminhada. |
| 02/03/2026 14:57:42 | Boa tarde, declaro reaberta a sessão, continuaremos com a análise da documentação encaminhada. |
| 02/03/2026 11:56:22 | Diante disso, a sessão será suspensa retorno previsto para às 14:00 horas. |
| 02/03/2026 11:54:05 | Encerrado o prazo para apresentação da documentação solicitada, iniciaremos a análise. |

| | |
|---------------------|---|
| 02/03/2026 14:57:42 | Boa tarde, declaro reaberta a sessão, continuaremos com a análise da documentação encaminhada. |
| 02/03/2026 11:56:22 | Diante disso, a sessão será suspensa retorno previsto para às 14:00 horas. |
| 02/03/2026 11:54:05 | Encerrado o prazo para apresentação da documentação solicitada, iniciaremos a análise. |
| 02/03/2026 11:23:35 | O participante LF5 COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo 7f4bb78abae54aa6ae8a2381e57a2009.pdf aos documentos complementares. |
| 02/03/2026 10:57:50 | O participante FIGUEREDO SANTOS LTDA ME adicionou o arquivo 70b0a74de15c4327a77ba9c70b853922.zip aos documentos complementares. |
| 02/03/2026 10:57:30 | O participante FIGUEREDO SANTOS LTDA ME adicionou o arquivo 3c531c32ec7b4aa1bdcc3faa7e3390ce.pdf aos documentos complementares. |
| 02/03/2026 09:18:33 | Após a cumprimento da diligência a Equipe de apoio realizará verificação objetiva de indícios (endereço, quadro societário, contato, e-mails, representantes, cadeia de fornecimento e outros dados disponíveis), nos termos do Edital. |
| 02/03/2026 09:15:40 | A licitante LF5 COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA seja cientificada para, querendo, manifestar-se sobre eventual vínculo societário, operacional ou comercial com a vencedora provisória, exclusivamente para instrução do exame de integridad e e lisura; |
| 02/03/2026 09:13:54 | O não cumprimento da diligencia resultara na desclassificação da empresa. |

| | |
|---------------------|---|
| 02/03/2026 09:13:54 | O não cumprimento da diligência resultará na desclassificação da empresa. |
| 02/03/2026 09:13:21 | Solicito que a licitante FIGUEREDO SANTOS LTDA ME comprove documentalmente, em prazo 02 (duas) horas, que a marca efetivamente ofertada sempre foi a informada como correta, mediante apresentação de documentos de titularidade/uso regular da marca e elementos de rastreabilidade do produto (ex.: registro/declaração do detentor, contrato de fabricação/fornecimento, catálogos/fichas técnicas, evidências de capacidade de fornecimento e demais documentos pertinentes). |
| 02/03/2026 09:12:47 | Conforme despacho anexado no sistema, científico as empresas interessadas para: |
| 02/03/2026 09:10:21 | O arquivo Despacho - Pregão 001.2026.pdf foi adicionado ao processo. |
| 02/03/2026 09:03:07 | Estaremos anexando no sistema o despacho com análise da diligência solicitada. |
| 02/03/2026 09:01:50 | Declaro reaberta a sessão |
| 02/03/2026 09:01:42 | Bom dia senhores licitantes |
| 27/02/2026 08:45:00 | O retorno da sessão fica marcado para segunda-feira, dia 2 de março de 2026, às 09:00 horas. |
| 26/02/2026 11:32:41 | Encerrado o prazo para apresentação dos esclarecimentos, informo que a presente sessão será suspensa para análise jurídica, sendo o retorno comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Ademais, desde já esclareço que não será permitida a alteração da marca indicada na proposta realinhada após a solicitação de esclarecimentos realizada. |



| | |
|---------------------|--|
| 26/02/2026 11:12:36 | O participante FIGUEREDO SANTOS LTDA ME adicionou o arquivo f9bb148f1d9f4b1b99ec342c64b40d0f.pdf aos documentos complementares. |
| 26/02/2026 11:06:55 | O participante FIGUEREDO SANTOS LTDA ME adicionou o arquivo f4235caf07b04ce0bb3dfc72c722e31f.pdf aos documentos complementares. |
| 26/02/2026 11:04:48 | O participante FIGUEREDO SANTOS LTDA ME adicionou o arquivo 69eb5e3843a8435ba48034b3d1269cbe.pdf aos documentos complementares. |
| 26/02/2026 10:39:34 | Determino um prazo de 1 (uma) hora, para apresentação dos esclarecimentos sob pena de desclassificação em caso de descumprimento da diligência. |
| 26/02/2026 10:38:15 | Ao analisar a proposta apresentada pela empresa, verificou-se que a marca indicada para as mochilas coincide com a razão social da empresa classificada em segundo lugar. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à eventual terceirização do fornecimento ou à existência de parceria/subcontratação para a execução do objeto. |

A diligência ainda determinou que ambas as empresas esclarecessem:

- coincidência do telefone operacional;
- titularidade da linha telefônica;
- existência de assessoria comum;
- independência societária;
- existência de fornecimento cruzado;
- estrutura operacional;
- representação comum.

Ou seja, não se trata de alegação inédita ou isolada formulada pela recorrente.

As mesmas empresas já foram alvo de procedimento administrativo específico para apuração de indícios semelhantes.

Além disso, conforme documentação anexada, ambas acabaram sendo desclassificadas no referido procedimento após a Administração constatar inconsistências e insuficiência dos esclarecimentos apresentados.

Ainda que cada procedimento possua autonomia própria, é absolutamente legítimo que a Administração considere elementos concretos relacionados à integridade e confiabilidade das empresas participantes.

A repetição dos mesmos indícios em certames distintos reforça substancialmente a necessidade de apuração rigorosa.



VI – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E APURAÇÃO FORMAL

Diante da gravidade dos fatos apresentados, a Administração não pode simplesmente ignorar os elementos constantes dos autos.

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração poder-dever de realizar diligências destinadas à correta instrução processual.

No presente caso, os elementos apresentados justificam plenamente:

- abertura de diligência formal;
- requisição de esclarecimentos complementares;
- apuração da independência operacional entre as empresas;
- verificação da origem dos laudos;
- verificação da autenticidade e vinculação dos documentos técnicos;
- apuração da efetiva estrutura empresarial utilizada pelas licitantes.

A omissão administrativa diante de elementos tão expressivos compromete diretamente a confiabilidade do procedimento licitatório.

A Administração Pública não está autorizada a simplesmente presumir regularidade diante de indícios concretos de comprometimento da competitividade.

VII – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO

A manutenção da decisão recorrida representa grave afronta aos princípios estruturantes que regem o procedimento licitatório e comprometem a própria legitimidade do certame. A Administração Pública encontra-se integralmente vinculada às regras que ela própria estabeleceu no instrumento convocatório, não podendo relativizar exigências técnicas objetivamente previstas no edital após o encerramento da disputa, sobretudo quando tais exigências foram instituídas justamente para assegurar qualidade, segurança, padronização e correta aferição do objeto contratado.

A aprovação de amostras desacompanhadas dos laudos laboratoriais expressamente exigidos no Termo de Referência viola diretamente os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da motivação dos atos administrativos e da isonomia entre os licitantes. Isso porque empresas que efetivamente observaram as exigências técnicas e apresentaram documentação

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



compatível passam a concorrer em situação de manifesta desigualdade perante participante que teve flexibilizadas obrigações expressamente previstas para todos os concorrentes.

Não se trata de irregularidade meramente formal ou de falha sanável sem impacto material. Ao contrário, a ausência de comprovação técnica compromete precisamente o núcleo da avaliação do objeto licitado, uma vez que as características exigidas pela Administração dependem de aferição laboratorial específica e não podem ser substituídas por mera percepção subjetiva da comissão avaliadora.

Paralelamente, a existência de fortes indícios de compartilhamento operacional entre empresas concorrentes agrava substancialmente a situação e compromete frontalmente a higidez da disputa. A coincidência de contatos operacionais, utilização de mesmo e-mail, similaridade extrema de propostas, identidade estrutural dos documentos apresentados e demais elementos constantes dos autos revelam circunstâncias incompatíveis com a independência empresarial que deve necessariamente existir entre licitantes participantes de um mesmo procedimento competitivo.

As licitações públicas existem para garantir competição real, ampla e efetivamente independente entre os participantes, viabilizando à Administração a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa dentro de ambiente concorrencial íntegro e isonômico. Não se pode admitir que empresas aparentemente vinculadas operacionalmente participem do mesmo certame sem que haja apuração rigorosa e tecnicamente fundamentada acerca da efetiva autonomia entre elas, especialmente diante de elementos objetivos que ultrapassam, em muito, o campo das simples coincidências.

A omissão administrativa diante de fatos dessa gravidade compromete não apenas a confiança dos demais licitantes, mas também a própria credibilidade do procedimento licitatório e da atuação da Administração Pública, criando cenário de insegurança jurídica incompatível com os deveres de transparência, integridade, moralidade administrativa e preservação da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII – DOS PEDIDOS

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



Diante de todo o exposto, requer:

- a) o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e adequado;
- b) a reforma da decisão que aprovou as amostras da empresa FIGUEREDO SANTOS LTDA.;
- c) a desclassificação da recorrida em razão da ausência dos laudos técnicos exigidos no Termo de Referência;
- d) subsidiariamente, a realização de diligência formal para apuração dos fortes indícios de compartilhamento operacional e atuação coordenada entre as empresas FIGUEREDO SANTOS LTDA. e LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- e) sejam analisados os documentos anexados relacionados ao procedimento do Município de Mairi/BA;
- f) a anulação dos atos posteriores à aprovação irregular das amostras
- g) a convocação da próxima colocada regularmente classificada;
- h) a remessa dos autos à autoridade superior para apreciação integral dos fatos apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de maio de 2026.

PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA- CNPJ 00.748.212/0001-51

Cargo: DIRETOR - Nome: PAULO JOSE KAPPES

RG Nº 6044113451 SSP/RS - CPF Nº 521.332.810-5



PNK COMÉRCIO DE BOLSAS

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Rua Baldur Magnus Grubba, 2865 – 81050-610– Curitiba/ PR



MUNICÍPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026 – Processo Adm. nº 010/2026

OBJETO: Registro de preço para aquisição de mochilas personalizada, conforme especificações técnicas, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2026.

INTERESSADOS: FIGUEREDO SANTOS LTDA ME; LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA; demais licitantes

ASSUNTO: Diligência complementar – apuração de indícios de compartilhamento de estrutura operacional e correção de informação de marca em proposta.

1. RELATÓRIO SINTÉTICO

No curso da fase de julgamento/aceitação, verificou-se que a licitante FIGUEREDO SANTOS LTDA ME, em proposta apresentada no sistema, indicou como marca a expressão "LF5", coincidindo com a identificação empresarial da licitante LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, classificada em colocação subsequente.

A licitante FIGUEREDO apresentou resposta à diligência afirmando tratar-se de equívoco material de preenchimento, além de declarar inexistência de parceria/subcontratação/terceirização e apresentar proposta ajustada com "marca" diversa (SARA VARIEDADES), bem como documentos destinados a demonstrar atuação no mercado.

Foi apresentada manifestação/denúncia por licitante apontando suspeita de conluio.

Na documentação acostada, identificou-se coincidência de telefone de contato informado pela FIGUEREDO e pela LF5, o que constitui indício objetivo de eventual



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

compartilhamento de estrutura operacional/representação, circunstância que pode impactar a lisura e a competitividade do certame, caso não devidamente esclarecida e documentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A condução do certame deve observar, além da vinculação ao edital e da isonomia, a necessidade de preservação da competitividade, integridade e confiabilidade do julgamento.

O edital prevê a possibilidade de realização de **diligências** para esclarecer ou complementar a instrução, com o propósito de evitar decisões baseadas em presunções e, ao mesmo tempo, impedir correções que importem em **alteração substancial** da proposta/objeto.

Alegações de conluio, por sua gravidade e potencial sancionatório, exigem **apuração mínima**, com **contraditório** e **registro motivado** dos achados, evitando tanto a punição sem lastro quanto a convalidação de situações que maculem a disputa.

3. DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR (Quesitos Objetivos)

DETERMINO a abertura de diligência complementar, com intimação simultânea das licitantes FIGUEREDO SANTOS LTDA ME e LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para que, no prazo de [01 (uma) hora / 24 horas – conforme prática e regras do sistema], apresentem esclarecimentos específicos, documentados e assinados por representante legal, respondendo aos seguintes quesitos:

3.1. Coincidência de telefone e contatos operacionais

- a) Esclarecer a razão da coincidência do telefone (74) 98111-9914 em documentos apresentados por ambas as empresas;
- b) Informar **titularidade da linha** (nome/CPF/CNPJ do titular do número) e juntar comprovação mínima (ex.: print/declaração da operadora, fatura, contrato, ou outro documento idôneo);



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

- c) Identificar quem é o responsável pelo atendimento (empregado, sócio, preposto, consultoria/assessoria), com comprovação do vínculo (CTPS/contrato de prestação de serviços/declaração com firma reconhecida, se necessário);
- d) Informar e comprovar (se aplicável) eventual uso de assessoria/consultoria comum para participação em licitações (nome/CPF/CNPJ, contrato, escopo), esclarecendo se essa consultoria tem poderes de representação em nome de uma ou ambas as empresas.

3.2. Independência societária e operacional

- e) Declarar e comprovar inexistência de vínculo societário, administração comum, procurações cruzadas, subordinação, grupo econômico ou unidade gerencial entre as empresas, anexando:
 - a. QSA/Contrato social atualizado;
 - b. Procurações/credenciais do representante no certame;
 - c. Endereço operacional (sede/depósito/fábrica) e meios de contato próprios.

3.3. Cadeia de fornecimento e execução do objeto

- f) Esclarecer se existe qualquer relação de fornecimento cruzado (compra e revenda, industrialização por encomenda, cessão/uso de marca, licenciamento, distribuição) entre as empresas relativa ao objeto;
- g) Informar como se dará o fornecimento (produção própria, industrialização por terceiros, revenda), com anexação de documentos compatíveis (ex.: contrato de fabricação/industrialização, notas fiscais de fornecimentos anteriores similares, catálogos técnicos, fichas do produto etc.).

3.4. "Marca" indicada na proposta e natureza da correção

- h) A FIGUEREDO deverá esclarecer, com objetividade, se a correção do campo "marca" refletiu mero erro material de preenchimento (sem alteração do produto ofertado) ou se implicou substituição do item ofertado;
- i) Caso sustente "erro material", deverá comprovar a identidade do produto (características técnicas, especificações, modelo, fabricante, quando aplicável)



MUNICIPIO DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

compatível com o Termo de Referência, demonstrando que não houve modificação substancial apta a prejudicar o julgamento.

4. Consequências (advertência processual)

O não atendimento da diligência no prazo, ou a apresentação de resposta genérica, contraditória ou sem lastro documental mínimo, poderá ensejar, conforme o caso:

- (i) **desclassificação** da proposta por insuficiência de comprovação/indução a erro e comprometimento da confiabilidade do julgamento; e/ou
- (ii) **encaminhamento** para apuração de integridade/conduita e adoção de providências administrativas cabíveis, observado o contraditório.

4.1. Concluída a instrução, o Pregoeiro decidirá motivadamente:

- a) pela manutenção do julgamento e prosseguimento do certame (se os esclarecimentos forem consistentes e idôneos); ou
- b) pela desclassificação e/ou encaminhamentos sancionatórios, caso se evidenciem indícios robustos de coordenação indevida, fraude, declaração inverídica ou alteração substancial do objeto.

Mairi-BA, 03 de março de 2026.

VINÍCIUS MOREIRA FERNANDES DE ALMEIDA
Pregoeiro



Contato Pnkbolsas <contato@pnkbolsas.com.br>

Pregão eletrônico nº 001/2026 - Mairi-BA - suspeita* de conluio

1 mensagem

Contato Pnkbolsas <contato@pnkbolsas.com.br>

2 de março de 2026 às 13:45

Para: licitacao@mairi.ba.gov.br

Prezados, bom dia!

Referente às Empresas Figueredo e LF5, as duas participaram do Pregão de um município do paraná, no referido pregão a prefeitura solicitou os laudos dos tecidos para comprovar a qualidade dos materiais, a empresa Figueredo e a LF5 apresentaram, seguem abaixo as coincidências grotescas que não deveriam acontecer, também anexamos os laudos que foram encaminhados pelas empresas.

Análise perante aos laudos apresentados pela empresas no pregão promovido pelo município de Salto do Itararé-PR:

Ao proceder à análise dos laudos apresentados pelas empresas LF5 e FIGUEREDO, ambas sediadas no município de Serrolândia/BA, verificaram-se coincidências que evidenciam indícios consistentes de tentativa de fraude ao certame, especialmente diante da classificação sequencial das referidas empresas.

Constatou-se que os laudos indicam como pessoa de contato o Sr. Edilson Rodrigues para ambas as empresas, bem como utilizam o mesmo endereço eletrônico (lf5.licita@gmail.com). Ademais, a identificação da amostra apresentada é idêntica em ambos os casos, descrita como "TISSUE NP (POLIÉSTER)".

Verificou-se, ainda, que as amostras foram encaminhadas ao mesmo laboratório (INTERFACE), constando como data de recebimento o dia 17/06/2025 para ambas, o que reforça a conclusão de que foram remetidas conjuntamente.

O conjunto dessas coincidências afasta a hipótese de ocorrência aleatória, evidenciando fortes indícios de atuação em conluio, com o propósito de fraudar o regular andamento do processo licitatório.

INTERFACE
ENGENHARIA

RELATÓRIO DE ENSAIOS

O.S.: 48256.2N/25

SOLICITANTE: LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
FAVORECIDO: LF5 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: TV MANOEL PACHECO DE OLIVEIRA, SN - SOL NASCENTE - SERROLÂNDIA / BA
CONTATO: EDILSON RODRIGUES E-MAIL CONTATO: lf5.licita@gmail.com
IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA FORNECIDA: TISSUE NP (POLIÉSTER)
RECEBIMENTO NO LAB.: 17/06/2025 INÍCIO: 30/06/2025 TÉRMINO: 02/07/2025

INTERFACE
ENGENHARIA

RELATÓRIO DE ENSAIOS

O.S.: 48265.2N/25

SOLICITANTE: FIGUEREDO SANTOS LTDA
FAVORECIDO: FIGUEREDO SANTOS LTDA
ENDEREÇO: R DO CONTORNO, S/N - CASA - CONTORNOLÂNDIA - SERROLÂNDIA / BA
CONTATO: EDILSON RODRIGUES E-MAIL CONTATO: lf5.licita@gmail.com
IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA FORNECIDA: TISSUE NP (POLIÉSTER)
RECEBIMENTO NO LAB.: 17/06/2025 INÍCIO: 30/06/2025 TÉRMINO: 01/07/2025

ALÉM DISSO, Existe uma similaridade muito grande nas propostas da LF5 e Figueredo, seguem anexas as propostas apresentadas pelas empresas em pregões distintos. Comparando os documentos é de fácil visualização a similaridade entre eles, a única diferença está no cabeçalho do documento.

Ante todo exposto, é seguro afirmar que isso foge a qualquer possibilidade de meras coincidências e que realmente as empresas atuam em conluio.

Atenciosamente,



4 anexos

- PROPOSTA LF5 - CAMPO MAGRO - PR (1) (1).pdf
235K
- PROPOSTA - FIGUEIREDO - MAIRI - BA (1).pdf
222K
- LAUDO MOCHILA ESTOJO - FIGUEIREDO SANTOS LTDA ME.pdf
1591K



LAUDO MOCHILA ESTOJO - LF5 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.pdf

5887K